



# Prefeitura de Carapicuíba

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.070, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020

***“Altera dispositivos do Decreto nº 5.063, de 30 de novembro de 2020, que prorroga a medida de quarentena no Município de Carapicuíba, altera a classificação do Município no Plano São Paulo, e dá outras providências”***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que, por meio do Decreto nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020, o Governo Estadual alterou regras e diretrizes de funcionamento de estabelecimentos na “Fase 3 – Flexibilização” (Amarela) do Plano São Paulo, em todo o território do Estado de São Paulo;

### **DECRETA:**

Art. 1º O *caput* do artigo 3º do Decreto nº 5.063, de 30 de novembro de 2020, bem como seus incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º De acordo com a liberação progressiva das atividades econômicas pelo Governo do Estado de São Paulo para a “Fase 3 – Flexibilização” (Amarela), fica permitido no Município o funcionamento das seguintes atividades, com restrições:*

*I – comércios e galerias de rua: durante 12 horas diárias em horário livre, corrido ou fracionado, com encerramento das atividades até as 22h;*

*II – serviços, salões de beleza e barbearias: durante 10 horas diárias em horário livre, corrido ou fracionado, com encerramento das atividades até as 22h;*

*III – restaurantes e similares: durante 10 horas diárias em horário livre, corrido ou fracionado, com encerramento das atividades até as 22h;*

*IV – bares: durante 10 horas diárias em horário livre, corrido ou fracionado, com encerramento das atividades até as 20h;*



**Prefeitura de Carapicuíba**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos**

*V – academias e centros de ginástica: durante 10 horas diárias em horário livre, corrido ou fracionado, com encerramento das atividades até as 22h;*

*VI – shopping centers: entre 12h e 22h;*

*VII – eventos, convenções e atividades culturais: durante 10 horas diárias em horário livre, corrido ou fracionado, com encerramento das atividades até as 22h.*

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§4º (...)” (N.R.)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 12 de dezembro de 2020.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**